



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

PARECER Nº ____/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 143/2025

Autor: Prefeito Nelson Luiz dos Anjos Portela

Ementa: *Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – COMSEP e institui o Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP, e dá outras providências.*

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei Ordinária nº 143/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, visa **criar o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (COMSEP) e instituir o Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEP)**, com o objetivo de promover a integração entre o poder público e a sociedade civil na formulação e execução de políticas públicas voltadas à segurança, prevenção da violência e defesa social no âmbito do Município de Maracás.

Após leitura em plenário, a matéria foi encaminhada a esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, para análise quanto aos aspectos **constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa**, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

II – ANÁLISE JURÍDICA E LEGAL

A proposta trata de matéria de **competência municipal**, conforme dispõe o **art. 30, I e II, da Constituição Federal**, que assegura aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A **Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal** emitiu **parecer técnico**, concluindo pela **constitucionalidade, legalidade e regularidade formal** da proposição, ressaltando que a criação de conselhos e fundos municipais encontra amparo nas diretrizes da **Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (Lei Federal nº 13.675/2018)**, bem como na **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, quanto à vinculação e aplicação dos recursos públicos.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

Não se vislumbram vícios de iniciativa, de forma ou de conteúdo, nem afronta a princípios constitucionais, razão pela qual o projeto reúne condições para tramitar regularmente.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opina conforme a conclusão do parecer da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, manifestando-se favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 143/2025, de autoria do Prefeito Nelson Luiz dos Anjos Portela.

Maracás, 21 de Outubro de 2025.

Aprovado por unanimidade.

Vereadora Noélia Souza Novaes
Presidente da Comissão


Vereador Renê Pires de Almeida
Secretário da Comissão


Vereador Alex Gomes de Oliveira
Relator da Comissão



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ